

Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Praceta O Telefone, 103, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2001, por despacho de 29 de Março 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5897/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 960/93.0JAPRT (ex-processo n.º 370/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Silva Figueiredo Carvalho, filha de Adérito Dias de Figueiredo e de Idalina Gracinda da Silva, nascida em 28 de Abril de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7717989, com domicílio no Largo do Telhado, 161, C/6, Vila de Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1993, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 5898/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/02.8JPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Kalinchuk, filho de Michail Kalinchuk e de Lídia Gavlonskaia, natural da Ucrânia, nascido em 7 de Março de 1972, casado (em regime desconhecido), com última morada conhecida na Pensão Lagoa Azul, Praça do Marquês de Pombal, 4000-390 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 5899/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 973/01.6SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José Teixeira Reis, filho de Albano José dos Reis e de Maria Teresa Varandas Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9324673, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco A, entrada 231, casa 41, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 5900/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5720/03.5TDPRT (90/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Daniela Franco da Silva, filha de Manuel Luís Teixeira da Silva e de Liseta Rosado Franco Próspero da Silva, natural de Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1974, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10393222, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 605, 3.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 5901/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 659/04.0TOPRT-A (242/04-A), pendente neste Tribunal, contra a arguida Erika Zibudaite, filha de Antanas Zibuda e de Zoia Zibuda, natural da Lituânia, nascida em 7 de Maio de 1983, titular do passaporte n.º LJ-592319, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 5902/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 775/99.8TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Barbosa Esteves, nascido em 15 de Janeiro de 1974, natural de Cossourado, Paredes de Coura, filho de Silvano Fernandes Esteves e de Ana Maria da Cunha Barbosa Esteves, com domicílio em Nogueira, Cossourado, 4940 Paredes de Coura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 1999, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5903/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 4180/98.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ramos Pereira, filho de Daniel Pereira e de Maria Madalena Ferreira Ramos, natural do Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1945, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3142406, com domicílio na Rua de São João, 51, 4.º, centro, 4405-247 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5904/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 890/00.7PVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Ávila Guimarães, filha de Serafim dos Anjos Peixoto Guimarães e de Júlia de Lacerda, Ávila, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1951, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4738946, com domicílio na Avenida da Boavista, 1588, loja 23, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5905/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/01.2P5PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Florêncio Alves Pereira, filho de Florêncio Matos Pereira e de Maria dos Prazeres Coelho Alves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1975, solteiro, com identificação fiscal n.º 204271215, titular do bilhete de identidade n.º 10591420, com domicílio na Rua da Alegria, 331, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5906/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2492/96.1TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues de Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição Silva Rodrigues, natural de Arrentela, Seixal, nascida em 18 de Outubro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, com domicílio na Rua da República, 70, 1.º, B, Almacil, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

**Aviso de contumácia n.º 5907/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5335/94.7TAPRT (antigo processo n.º 295/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Odete da Conceição Rodrigues da Silva, filha de Adriano Augusto Rodrigues e de Maria da Glória da Silva, natural de Campo de Víboras, Vimioso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2780906, com domicílio na Rua de Jorge Barradas, lote 217, 5.º, B, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticados em 30 de Setembro de 1994, 30 de Outubro de 1994 e 30 de Novembro de 1994, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentada desistência da queixa.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5908/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/98.1PRPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Mendes Magalhães, filho de Francisco Pereira de Magalhães e de Maria das Dores Martins, nascido em 18 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7768694, com domicílio em Svanholm Allé 2, Dk, 4050 Skibby, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1998, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 5909/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 985/98.5TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Torres da Silva, filho de Domingos da Silva Costa e de Maria Augusta Torres da Costa, nascido em 27 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9596896, com domicílio na Travessa de Bento Landreza, sem número de polícia, Oliveira de Azeméis, 3720-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1998, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 5910/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1401/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques e de Cremilde Cardoso da Silva Marques, natural de Seia, Vila Cova à Coelhoira, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535923, com domicílio na Praça de São Pedro, 8, São Romão, 6270-287 São Romão, Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.